

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
por 16 (Dezesseis) votos
Sala das Sessões, 10 / 03 / 26

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 050/2026



Protocolo: 069389



05/03/2026 15:10

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO N° 050 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que: **“Dispõe sobre os limites de velocidade nos radares de fiscalização eletrônica do Município de Betim, com adoção do parâmetro mínimo de 60 km/h.”**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a adoção de diretrizes voltadas à melhoria da mobilidade urbana, da fluidez do trânsito e da segurança viária, mediante adequação dos limites de velocidade aplicados nos equipamentos de fiscalização eletrônica do Município.

A proposta estabelece como diretriz a adoção do parâmetro mínimo de 60 km/h, observadas as condições técnicas de cada via, a segurança viária e os estudos de engenharia de tráfego, evitando a fixação de limites excessivamente reduzidos que possam comprometer a fluidez do trânsito e provocar freadas bruscas, com potencial aumento do risco de acidentes.

Ressalta-se que a presente proposição possui natureza técnica e indicativa, cabendo ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a análise de viabilidade e regulamentação da matéria, observando-se o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do CONTRAN.

Diante da relevância da medida para a mobilidade urbana e segurança viária, requer-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.


Professor Alexandre Xaréu

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre os limites de velocidade nos radares de fiscalização eletrônica do Município de Betim, com adoção do parâmetro mínimo de 60 km/h.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica estabelecida como diretriz, para definição dos limites de velocidade nos equipamentos de fiscalização eletrônica do Município, a adoção do parâmetro mínimo de 60 km/h, observadas as condições específicas de cada via, a segurança viária e os estudos de engenharia de tráfego, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º A definição dos limites de velocidade deverá considerar critérios técnicos de segurança viária, fluidez do trânsito e mobilidade urbana, respeitadas as características geométricas e operacionais da via.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I – O Código de Trânsito Brasileiro;
- II – As normas e resoluções do CONTRAN;
- III – Os estudos técnicos de engenharia de tráfego;
- IV – As competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos complementares para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador